



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA TROFA

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large '8' at the bottom.

## Relatório de Avaliação Anual

### Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

#### I. Introdução

A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Trofa, instituída em oito de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social sem fins lucrativos com sede na Rua de António de Sousa Reis n.º 259, 4785-289 Trofa.

Para a prossecução dos fins estatutários, a Misericórdia da Trofa desenvolve a sua atividade nas áreas da educação e do envelhecimento para os quais conta com Acordos de Cooperação celebrados com os Ministérios da Segurança Social e Educação e tem como corpos gerentes a Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal.

De acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovou, em anexo, o Regime Geral de Prevenção de Corrupção (RGPC), as entidades abrangidas devem implementar um sistema eficaz de prevenção de corrupção e infrações conexas, o qual deve conter, pelo menos:

- Designação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo, de acordo com o previsto no artigo 5.º do RGPC;
- Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), de acordo com o disposto no artigo 6.º do RGPC;
- Código de Conduta, de acordo com o disposto no artigo 7.º do RGPC;
- Canal de Denúncias, de acordo com o disposto no artigo 8.º do RGPC;
- Programa de Formação e comunicação, de acordo com o disposto no artigo 9.º do RGPC.

#### II. Objetivo

A Santa Casa da Misericórdia da Trofa implementou um conjunto de procedimentos internos que promovem a prevenção de fenómenos de corrupção, nomeadamente, a designação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo; um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas; um Código de Conduta; um Canal de Denúncias e formação contínua a todos os dirigentes e trabalhadores das políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementadas.



## SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA TROFA

9  
mu  
St.

lu  
&

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) aprovado pela Mesa Administrativa resulta do trabalho desenvolvido na Instituição com a identificação, análise e classificação dos riscos e situações que podem expor a Santa Casa da Misericórdia da Trofa a atos de corrupção e infrações conexas e as medidas preventivas e corretivas que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos nas áreas identificadas.

Conforme previsto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC constante do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

- a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O PPR é ainda revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão dos elementos referidos anteriormente no que respeita à sua monitorização.

O presente Relatório de Avaliação Anual 2025 incide sobre o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas que identifica e caracteriza as situações potenciais de risco de corrupção e infrações conexas, classificando os riscos segundo uma escala de risco baixo, médio, alto e crítico em função do grau de probabilidade de ocorrência e impacto previsível.

Neste âmbito, realiza-se a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a respetiva previsão da sua plena implementação, se não se encontram implementadas até 31 de dezembro de 2025.

### III. Identificação e classificação do grau de implementação

Para efeitos de elaboração do presente relatório de avaliação anual, o grau de execução/implementação das medidas preventivas e corretivas foi apurado de acordo com a seguinte classificação:

- a) Implementada: a medida está em prática.
- b) Implementação em curso: a medida está em desenvolvimento e estão a ser desenvolvidas ações para execução da medida, não se encontrando ainda totalmente implementada.
- c) Não Implementada: a medida ainda está por desenvolver ou não foi executada.



## SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA TROFA

À data de 31 de dezembro de 2025, as medidas de prevenção transversais a todas as áreas de atividade encontram-se 100% implementadas, tendo em conta as medidas efetivamente em prática.

Quanto ao período em referência, não foram detetados atos de corrupção ou violações do Código de Conduta institucional por parte de trabalhadores e/ou membros dos órgãos sociais da Santa Casa da Misericórdia da Trofa e não foram recebidas quaisquer denúncias no âmbito da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações (RGPDI), transpondo a referida Diretiva (UE) 2019/1937, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União e do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

#### IV. Mecanismos de Avaliação do Programa de Cumprimento Normativo

Tendo em consideração o acima exposto e a inexistência de medidas de mitigação de riscos por implementar ou em implementação, a Santa Casa da Misericórdia da Trofa compromete-se a rever e a adaptar periodicamente os seus procedimentos e mecanismos internos e sempre que os mesmos se demonstrem desadequados, a adotar medidas preventivas e corretivas tendo como objetivo a melhoria contínua e a prevenção de atos de corrupção e infrações conexas previsto pelo RGPC.

Durante o ano de 2026 pretende-se fazer uma análise rigorosa da matriz de risco e dos controlos implementados que abrangem os riscos com a prevenção de corrupção e infrações conexas e rever todas as situações identificadas de risco e as medidas de mitigação de risco.

Quanto aos procedimentos internos relativamente aos mecanismos de avaliação do programa de cumprimento normativo, a Instituição irá atuar de acordo com o disposto no artigo 17.º do RGPC, em que “as entidades privadas abrangidas implementam procedimentos e mecanismos internos de controlo que abrangem os principais riscos de corrupção identificados no PPR”.

O Sistema Controlo Interno (SCI) deve estabelecer um conjunto de princípios, regras e procedimentos de controlo interno a observar quanto aos principais riscos de corrupção identificados no PPR de forma articulada, todas as operações, nas suas diversas vertentes, nomeadamente administrativa, financeira, contabilística, patrimonial, recursos humanos, gestão das respostas sociais e serviços e de aquisição de bens e serviços.

#### V. Procedimentos de Avaliação Prévia

Conforme previsto no artigo 18º do RGPC, os procedimentos de avaliação prévia para que “as entidades privadas abrangidas implementam procedimentos de avaliação prévia do risco relativamente a terceiros que ajam em seu nome, a fornecedores e a clientes”

No contexto do RGPC, os “terceiros que atuam em nome da entidade abrangida” referem-se a entidades ou indivíduos que, embora sejam independentes da entidade abrangida, agem em

9  
Puri  
[Signature]



## SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA TROFA

nome dela ou por sua conta. Estas entidades, embora terceiras relativamente à entidade abrangida podem, no entanto, agir em nome desta ou por conta desta.

Para as entidades privadas, é necessário a implementação de procedimentos de avaliação prévia de risco em relação a terceiros que atuem em seu nome, nomeadamente, fornecedores.


Os procedimentos mínimos que as entidades devem implementar para cumprir a avaliação prévia conforme ao definido no artigo 18.º do RGPC, devem ser adaptados de acordo com o perfil de risco da entidade avaliada.

### VI. Publicidade

O presente relatório de avaliação anual será publicitado aos trabalhadores e na página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação conforme n.º 6 do Artigo 6.º do RGPC constante do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Aprovado em reunião da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia da Trofa a 30 de abril de 2026.

A Mesa Administrativa,

  
José Luís Canha, M.  
Ana Fátima Fernandes Teófilo  
Walter  
Teófilo